



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Proposta de Lei n.º 106/XII/2

“Autoriza o Governo a aprovar os princípios e regras gerais aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, bem como alterar os regimes jurídicos do setor empresarial do Estado e das empresas públicas e a complementar o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a fim de emitir parecer sobre a proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Apreciado a iniciativa legislativa em referência, foi deliberado, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

Do ponto de vista do setor empresarial há que salientar que a Região dispõe de um regime próprio que regula tal setor, o qual ainda que conformado ao regime em vigor ou a vigorar a nível nacional, deverá manter a sua existência própria. O regime constante da proposta de lei de autorização ora em apreço prevê, no artigo 4.º, a sua aplicação a título subsidiário nos setores empresariais regionais e locais (exceto o seu capítulo V, que é de aplicação imperativa no que toca a este último setor), o que não merece a nossa concordância.

Em nosso parecer, a formulação da norma em causa deve estabelecer que a aplicação do regime constante “(...)do presente decreto-lei tem natureza supletiva, (...)”, tal como, aliás, estabelece o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 19 de dezembro de 2012.

O Relator

José Pedro Pereira